

REQUERIMENTO N° , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

- a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:
- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
 - DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
 - Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
 - Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
 - e-FINANCEIRA;
 - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
 - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
 - DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

- b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, CPF n. 546.244.959-34, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI e demais documentos analisados por esta Comissão, EDSON LUIZ CASAGRANDE fez parte do quadro societário da empresa CEMATU PARTICIPAÇÕES LTDA por sete anos em período concomitante a senhora CLÁUDIA SCHOLL URIO. A referida senhora também é sócia da empresa SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (02.937.632/0001-01), que seria a proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações antidemocráticas contra o resultado das eleições ocorridas em 30 de outubro de 2022. Além disso, a

SIPAL teria tido suas contas bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes na Petição 10685/DF.

Consta ainda, a partir de informações extraídas da imprensa, que o senhor EDSON LUIZ CASAGRANDE é investigado pelo Ministério Público do Paraná como suspeito em caso de fraudes em licitações.

Causa estranheza que a senhora CLÁUDIA SCHOLL URIO, ligada a diversas empresas do Grupo SIPAL juntamente com outros membros da família Scholl, tenha ingressado no quadro societário da empresa CEMATU PARTICIPAÇÕES, empresa cuja finalidade é a gestão e administração de propriedade imobiliária, na mesma data de EDSON, tendo permanecido por sete anos em sociedade comum com o citado.

Considerando o suposto envolvimento de EDSON em casos de fraudes e seu vínculo com CLAUDIA SCHOLL, torna-se importante para o andamento das investigações avaliar o possível vínculo financeiro entre EDSON e empresas do Grupo SIPAL que são investigadas no âmbito dos inquéritos relacionados aos atos democráticos.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA